



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 01/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E SR.
GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de combustível reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Centro, Macambira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 02.215.381/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Srº. Pedro Alves dos Santos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Joel Fontes, nº274, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 280818 SSP/SE e do CPF nº 154.362.505-30, e do outro lado o Sr. **JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS**, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7.922, com endereço à Av. Barão de Maruim, nº 452, Centro, CEP 49.010-340, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2017, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- e) Assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnico redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- f) Assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- g) Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE;
- h) Assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

- f) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos;
- g) Eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento as comissões permanentes da Câmara;
- h) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário relacionado a processos junto aos Tribunais de Contas;
- i) Propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- j) Práticas de outras atividades inerentes ao objeto do contrato.

Parágrafo Único - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de mensal de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro – Correm à expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, assim como os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo terceiro - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.03 – CÂMARA DE VEREADORES

01.04 01.031.0008.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;

b – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MACAMBIRA/SE (SE), 02 de janeiro de 2017.



**PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAMBIRA
CONTRATANTE**



**JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS
CONTRATADO**

Testemunhas:

 CPF nº 004.584.855-60

 CPF nº 051.301.845-86



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu **PRESIDENTE, SR. PEDRO ALVES DOS SANTOS**, torna público que firmou contrato com Sr. **JEFFERSON MESQUITA COSTA VASCONCELOS**, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7.922, com endereço à Av. Barão de Maruim, nº 452, Centro, CEP 49.010-340, Aracaju/SE, que teve como objeto a contratação de Assistência e Assessoria Jurídica, importando o valor global do contrato em R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 02 de Janeiro de 2017.

PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAMBIRA.

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.
Macambira/SE, de 02 de janeiro de 2017.

JOÃO MARCOS CORREIA SOUZA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO